



RESOLUÇÃO SENAC Nº 655 /2025

Dispõe sobre Autorização de Curso Técnico de Nível Médio e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando a Lei Federal nº 12.513/2011, alterada pela Lei 12.816 de 05 de junho de 2013 no que dispõe o Artigo 20:

- *Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei.*
- *§ 1º As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.*

Considerando a Resolução nº 1.264/2024 do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, que atualiza disposições sobre a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, com autonomia para criação de unidades educacionais e a oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, revogando a Resolução Senac nº1.253/2023.

Considerando que o Processo SEI n. 2025.000000642-75_SN/GO, está em conformidade.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, por unanimidade, o Plano de Curso: **Técnico em Estética** – modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com carga horária de 1.200 horas, a contar de 17 de fevereiro de 2025 a 17 de fevereiro de 2028, para o Regional Goiás na unidade, **Centro**



de Educação Profissional de Quirinópolis, Via Leocádio de Souza Reis, n. 76 – Bairro Onício Resende – Quirinópolis-GO.

Art. 2º - Caberá ao Centro de Educação Profissional, obedecer ao requisito de acesso à matrícula no curso **Técnico em Estética - presencial**, conforme Plano de Curso.

Art. 3º - O curso **Técnico em Estética - presencial**, será inserido no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reuniões do Gabinete da Presidência do Conselho Regional.

Goiânia, 17/02/2025.

DocuSigned by:
Marcelo Baiocchi Carneiro
Marcelo Baiocchi Carneiro
Presidente

Visto:

^{DS}
ACDCM

Ana Carolina da Costa Moreira
Chefe de Gabinete Direção Regional